



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

002

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2010
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. nº 08,
de 18 DE DEZEMBRO de 2009.
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**

"Dispõe sobre a reformulação da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II e III, com denominação própria.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Euclides da Cunha Paulista disporá de unidades organizacionais próprias da administração direta para o exercício das atividades relativas às metas e objetivos de acordo com os preceitos institucionais, constitucionais e legais.

§ 1º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal no exercício de suas atividades, os Assessores, os Secretários Municipais e a estes, os Diretores de Departamentos, Assessores e demais servidores, na ordem hierárquica, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades de Administração Pública Municipal executado pelas suas unidades administrativas dispostos nos itens I e II:

I - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal, para o desempenho de funções auxiliares integradas junto às Secretarias:

a) Assessoria Política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@lg.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- b) Assessoria Jurídica;
- c) Secretário Executivo de Gabinete;
- d) Secretaria de Governo e Comunicação Social.

II - Secretarias Municipais, que se constituem em órgãos de primeiro escalão hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo:

- a) Secretaria de Governo e Comunicação Social;
- b) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria da Fazenda;
- e) Secretaria de Obras Transportes e Serviços Públicos;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal de Euclides da Cunha Paulista também poderá ser auxiliado por assessorias e consultorias externas.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Direta são vinculados ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista as Secretarias Municipais e a Procuradoria Jurídica.

Capítulo II Da Procuradoria Jurídica

Art. 5º - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - A representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito Municipal;
- II - A cobrança judicial da dívida ativa;
- III - A instauração de processos civis decorrentes da conclusão de sindicâncias e processos administrativos;
- IV - A emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas;
- V - Coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo e outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

Capítulo III Das Secretarias Municipais Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social é órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe especialmente:

- I - A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e Vice-Prefeito, transmissão supletiva e controle das ordens emanadas do Prefeito;
- II - A articulação política e legal, a harmonização entre os poderes Executivo e Legislativo;
- III - O planejamento operacional e a execução da política de comunicação;
- IV - A assistência direta ao Executivo nas relações públicas;
- V - O assessoramento às Secretarias e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação social;
- VI - A articulação das relações da administração municipal com os órgãos de imprensa;
- VII - A seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da administração;
- VIII - O planejamento de campanhas de divulgação administrativa;
- IX - A preparação de informativos para os públicos interno e externo da prefeitura municipal;
- X - A assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto às autoridades;
- XI - A coordenação e ou controle da agenda o Prefeito Municipal;
- XII - A preparação de cerimoniais;
- XIII - A articulação com os organismos de representação da sociedade;
- XIV - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XV - Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas.

Seção II Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com os serviços de assistência e desenvolvimento social e com os serviços públicos do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - A execução da política social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- II – o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações de sua área, promovendo assistência social no Município e assistindo à população carente;
- III – organizar serviços de amparo e proteção à infância, menor carente e ou abandonado, bem como aos idosos;
- IV – promover cursos, palestras e conferências de educação social e sanitária;
- V – promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar;
- VI – organizar e supervisionar as creches do Município;
- VII – Desenvolver ações integradas com outras Secretarias, especialmente com as Secretarias de Saúde e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII – articular programas a serem desenvolvidos com as associações de bairros, com o Estado e a União, bem como com outros Municípios, no tocante às suas atividades;
- IX – formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado, da União e de organizações nacionais e internacionais;
- X – Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XI – efetuar o planejamento anual e plurianual e outras atividades correlatas.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com o sistema educacional, cultural, esportivo e de lazer e com os serviços públicos do Município, competindo-lhe especialmente:

§ 1º - Quanto à educação:

- I – O planejamento operacional, a formulação e a execução da política de ensino no Município, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;
- II – O desenvolvimento de indicadores de desempenho para sistema educacional;
- III – A administração do sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;
- IV – A articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes ao ensino.

§ 2º - Quanto à cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- I - O planejamento operacional, formulação e execução da política de cultura no Município;
- II - A difusão da cultura em todas as suas manifestações;
- III - Estimular e orientar as atividades culturais do município;
- IV - A capacitação e aplicação de recursos públicos e privados para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- V - O apoio à constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestações cultural e artística;
- VI - A conservação e a ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos e paisagens naturais.

§ 3º - Quanto ao esporte e lazer:

- I - O planejamento operacional, formulação e execução da política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- II - A promoção do lazer à toda sociedade e de modo especial nos bairros e interior do Município;
- III - Desenvolver programas específicos por especialidades;
- IV - Promover eventos esportivos que constem ou não dos programas;
- V - Desenvolver projetos com as demais Secretarias e em especial com a da Saúde;
- VI - A articulação com o Estado e a União, bem como outros Municípios no tocante a jogos e práticas esportivas;
- VII - Promover com as entidades privadas programas esportivos e de lazer;
- VIII - Fazer do esporte um pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias.

§ 4º - Quanto à política de toda a Secretaria:

- I - Exercer o controle orçamentário;
- II - A instituição e a manutenção de um sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- III - Formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado, da União e de organizações nacionais e internacionais;
- IV - Efetuar o planejamento anual e plurianual e outras atividades correlatas.

Seção IV Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social é órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- I - O planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como a relação com os contribuintes;
- II - O assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- III - A gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- IV - A inscrição, cadastramento e orientação dos contribuintes;
- V - A inscrição de débitos na dívida ativa;
- VI - O lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- VII - A guarda e movimentação dos valores;
- VIII - A elaboração, execução e acompanhamento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e orçamento anual, observadas as diretrizes fixadas pelo plano de governo;
- IX - A programação do desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação de informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- X - A prestação anual de contas e o cumprimento das exigências e controle externo;
- XI - Os registros e controles contábeis;
- XII - A análise, o controle e o acompanhamento dos custos de programas e atividades dos órgãos da administração;
- XIII - A análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
- XIV - O controle e a fiscalização de sua gestão;
- XV - A supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- XVI - Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação do código de posturas, da legislação de obras e das fontes geradoras de tributos;
- XVII - Realizar o controle orçamentário de todas as Secretarias e outras atividades correlatas.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas e com os serviços públicos do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria;
- II - elaborar, dirigir e executar os projetos das obras públicas e do plano urbanístico do Município, de acordo com a legislação vigente;
- III - fiscalizar a execução das obras públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmiecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- IV - construir e manter conservadas as estradas municipais;
- V - elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;
- VI - manter sob sua responsabilidade a guarda, a manutenção, o controle e a conservação dos veículos e dos equipamentos da Secretaria;
- VII - manter, em articulação com as demais Secretarias Municipais, dados e informações sobre as obras e serviços públicos em andamento ou concluídas;
- VIII - supervisionar obras oriundas de convênios;
- IX - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a política referente a execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;
- X - executar ou promover a execução de serviços públicos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- XI - promover a execução e a fiscalização das atividades relativas ao tráfego urbano;
- XII - coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os de transporte público e exercer a respectiva fiscalização;
- XIII - elaborar e propor ao Prefeito a política de saneamento urbano e rural do Município;
- XIV - administrar o Terminal Rodoviário;
- XV - administrar e fiscalizar o funcionamento do cemitério municipal;
- XVI - elaborar e propor ao Prefeito uma política de destinação final do lixo urbano;
- XVII - elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de transportes e de trânsito;
- XVIII - administrar os parques e praças municipais;
- XIX - executar e fiscalizar o saneamento urbano e rural, assim como a limpeza urbana;
- XXI - licenciar e fiscalizar as construções particulares;
- XXI - executar os serviços de topografia e de desenho.

Seção VI Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com os serviços de saúde e com os serviços públicos do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - O planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, mediante a implementação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- II - A vigilância epidemiológica, sanitária, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
- III - A prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;
- IV - A promoção de campanhas de esclarecimento, visando a preservação da saúde da população;
- V - A implantação e fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública;
- VI - A participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;
- VII - A articulação com outros órgãos e Secretarias Municipais, Estaduais e Federais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;
- VIII - Formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- IX - Exercer o controle orçamentário no âmbito de sua Secretaria;
- X - Efetuar o planejamento anual e plurianual de suas atividades e outras atividades correlatas.

Seção VII

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é o órgão de assessoramento ao Prefeito nas políticas industrial, comercial, de meio ambiente e agricultura, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;
- II - estabelecer as metas para a integração dos planos municipais de desenvolvimento econômico e reivindicar sua inclusão nos programas do Estado e da União;
- III - sugerir ao Prefeito a criação de programas visando as atividades agropecuárias e à industrialização racional do Município;
- IV - elaborar e propor ao Prefeito planos e projetos, objetivando a expansão dos setores industrial, comercial, agrícola e de meio ambiente no Município;
- V - propor a criação de mecanismos de incentivo à implantação de novos investimentos no Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- VI - incentivar o crescimento econômico, buscando reduzir as desigualdades regionais e sociais;
- VII - divulgar as potencialidades industriais, comerciais e agrícolas do Município;
- VIII - articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento e ao apoio às atividades industriais, comerciais e agrícolas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- IX - criar e manter atualizado o Cadastro de informações Econômicas e repassá-lo aos demais órgãos de governo;
- X - promover a preservação e a utilização racional de recursos naturais;
- XI - apoiar as micro-unidades de produção agropecuária através da assistência técnica e da viabilização de recursos financeiros;
- XII - promover e participar de eventos com o propósito de divulgar as potencialidades agrícolas do Município;
- XIII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outras, visando à modernização e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- XIV - elaborar e propor programas para fixação do homem no campo;
- XV - fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente, visando sua preservação;
- XVI - supervisionar e fiscalizar o funcionamento do comércio agrícola do Município.

Capítulo IV Das Assessorias Política e Jurídica Seção I

Art. 13 – A Assessoria Política, órgão do gabinete do Prefeito municipal, tem as seguintes atribuições:

- I - assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação política e interlocução com instituições públicas dos demais níveis de Governo da Federação;
- II - coordenação política do Governo municipal;
- III - condução do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal;
- IV - interlocução com o Estado, a União, Municípios e os partidos políticos, nos assuntos de interesse do Governo municipal.

Art. 13 – A Assessoria Jurídica, órgão do gabinete do Prefeito municipal, tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar os titulares das pastas no controle interno da legalidade dos atos dos órgãos das Secretarias Municipais;
- II - assessorar os titulares das pastas na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração;
- III - colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos, de decretos e de anteprojetos de lei de interesse das respectivas pastas;
- IV - examinar e aprovar, previamente, as minutas de editais de concurso público, de licitação, de contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista;
- V - opinar, previamente, sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, ressalvados, a critério do administrador, os atos de dispensa em razão do valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

VI - elaborar as minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, impetrados contra ato de Secretário municipal;

VII - defender os interesses das Secretarias municipais em contenciosos administrativos.

Capítulo V

Das Funções Gratificadas Exercidas Privativamente por Servidores do Quadro Permanente da Administração Municipal

Seção I

Art. 14 - As Funções Gratificadas criadas pela presente lei serão exercidas privativamente por servidores efetivos da administração pública municipal, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal.

Art. 15 - O servidor investido em função gratificada (FG) perceberá o valor fixado como remuneração da função para a qual foi designado.

Das Funções Gratificadas

Seção II

Art. 16 - Ficam criadas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal as seguintes funções gratificadas:

I - Gabinete do Prefeito municipal

a) 01 (uma) função gratificada (FG) de Secretária Executiva do Gabinete I - Secretaria de Governo e Comunicação Social:

a) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

b) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

II - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) 02 (duas) funções gratificadas (FG) de Diretor de Escola.

b) 03 (três) funções gratificadas (FG) de Vice Diretor de Escola.

c) 02 (duas) funções gratificadas (FG) de Coordenador Pedagógico.

d) 02 (duas) funções gratificadas (FG) de Professor Coordenador.

e) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Transporte e Merenda Escolar.

III - Secretaria de Obras Transportes e Serviços Públicos:

a) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Obras e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- b) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Transportes e Viação.
- c) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Almojarifado e Suprimentos.

IV - Secretaria de Saúde:

- a) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Transportes e Remoção de Pacientes.
- V - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento econômico:
- a) 01 (uma) função gratificada (FG) de Diretor do Departamento de Agricultura.

Capítulo VI Dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração Seção I

Art. 17 - Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

I - Gabinete do Prefeito municipal:

- a) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico.
- b) 02 (dois) cargos de Assessor Político.

II - Procuradoria Jurídica:

- a) 01 (um) cargo de Diretor da Procuradoria Jurídica.

III - Secretaria de Governo e Comunicação Social:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Governo.
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social.

IV - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.
 - b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão dos Programas de Transferência de Rendas e do Sistema Único de Assistência Social.
 - c) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cadastro Único da Assistência Social.
 - d) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais.
 - e) 01 (um) cargo de Assessor Executivo.
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

015

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

V - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Educação.
- b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cultura.
- c) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Educação Infantil e Creches.
- d) Diretor do Departamento de Suprimentos.
- e) Assessor Executivo.

VI - Secretaria de Fazenda:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Fazenda.
- b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade.
- c) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios.
- d) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributação.

III - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Conservação de Vias Públicas.
- c) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Almojarifado e Suprimentos.

IV - Secretaria de Saúde:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Saúde.
 - b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica.
- V - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento econômico:
- a) 01 (um) cargo de Secretário de Meio Ambiente.
 - b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 18 - Para implementação das Secretarias de que tratam esta Lei Complementar serão adotadas, mediante Decreto, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

I - Transferências de:

- a) cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

014

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

- b) unidades, atribuições e competências;
- c) bens móveis e equipamentos; direitos e obrigações; e, acervo;
- d) dotações orçamentárias.

II – Organização, compreendendo as seguintes definições:

- a) campo funcional;
- b) estrutura, níveis hierárquicos e caracterização das unidades relativas aos sistemas de administração geral;
- c) atribuições e competências dos cargos e funções;

Art. 19 – Com a colaboração de todas as Secretarias, caberá à Secretaria Municipal de Governo implantar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 20 – Caberá aos Secretários Municipais, sendo de responsabilidade destes, a autorização para abertura das licitações e processos seletivos de suas respectivas pastas, até a homologação dos referidos procedimentos e as contratações respectivas.

Art. 21 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 22 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

EDITADO E PUBLICADO EM

ATA DE 19 / 01 / 2010

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha

ANEXO I

SECRETARIAS MUNICIPAIS CARGOS DE SECRETÁRIO CRIADOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	CARGO	REFERÊNCIA
Secretário de Governo e Comunicação Social	01	Subsídio
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social	01	Subsídio
Secretário de Educação, Esportes, Cultura e Lazer	01	Subsídio
Secretário de Fazenda	01	Subsídio
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos	01	Subsídio
Secretário de Saúde	01	Subsídio
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01	Subsídio

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

017

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

Diretor do Departamento de Conservação de Vias Públicas	01	14	40 Horas Semanais	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Diretor do Departamento de Gestão dos Programas de Transferência de Rendas e do Sistema Único de Assistência Social	01	12	40 Horas Semanais	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Diretor do Departamento de Cadastro Único da Assistência Social	01	12	40 Horas Semanais	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais	01	10	40 Horas Semanais	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Assessor Executivo	01	06	40 Horas Semanais	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Diretor do Departamento de Suprimentos	01	10	40 Horas Semanais	Secretaria de Educação
Assessor Executivo	01	06	40 Horas Semanais	Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PREENCHIDAS PRIVATIVAMENTE POR SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

ART. 37, inciso V, da CF

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	REF.	LOTAÇÃO	JORNADA	NOMEAÇÃO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	18	Secretaria de Governo e Comunicação Social	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	01	12	Secretaria de Governo e Comunicação Social	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Secretária Executiva de Gabinete	01	14	Gabinete do Prefeito Municipal	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor do Departamento de Almoxarifado e Suprimentos	01	18	Secretaria de Obras Transportes e Serviços Públicos	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor do Departamento de Transporte e Remoção de Pacientes	01	18	Secretaria de Saúde	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor do Departamento de Agricultura	01	15	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor do departamento de	01	14	Secretaria de	40 horas	Função Gratificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. -

Obras e Manutenção			Obras Transportes e Serviços Públicos	semanais	(FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor do Departamento de Transportes e Viação	01	18	Secretaria de Obras Transportes e Serviços Públicos	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor do Departamento de Transporte e Merenda Escolar	01	15	Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Diretor de Escola	02	Vencos fixados na forma do Anexo IV da L.C. nº 18, de 08.09.2003	Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Vice Diretor de Escola	03	Vencos fixados na forma do Anexo IV da L.C. nº 18, de 08.09.2003	Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Coordenador Pedagógico	02	Vencos fixados na forma do Anexo IV da L.C. nº 18, de 08.09.2003	Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo
Professor Coordenador	02	Vencos fixados na forma do Anexo IV da L.C. nº 18, de 08.09.2003	Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer	40 horas semanais	Função Gratificada (FG) exclusiva para nomeação de servidor titular de cargo efetivo